



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1679/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 375/2017.

O Projeto de Lei n.º 375/2017, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, tem o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade de especificação e divulgação do valor calórico dos alimentos oferecidos em cardápios dos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, os diferentes tipos de estabelecimentos ligados ao preparo e comercialização de alimentos para consumo imediato (restaurantes, bares, hotéis, entre outros) serão obrigados a manter afixada tabela com valor de calorias ao lado de cada alimento nos cardápios e em cartazes afixados no interior dos estabelecimentos em local de fácil visualização.

Ademais, os comunicados deverão detalhar a necessidade calórica diária por faixa etária. O texto dispõe, ainda, sobre casos específicos como "restaurantes por quilo", pratos à la carte, e outros.

As informações sobre os valores energéticos dos alimentos deverão ser elaboradas por nutricionista devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional.

Para os casos de inobservância da lei, o estabelecimento será advertido na primeira infração; multado em R\$ 760,00 na segunda ocorrência; e, na terceira, terá suspensão do alvará de funcionamento até o devido cumprimento da lei. Consta a forma de atualização monetária do valor da multa.

Os estabelecimentos comerciais em funcionamento na data do início de vigência da Lei deverão se adequar às suas disposições no prazo de 90 dias, contados da data de sua regulamentação.

Na leitura da justificativa apresentada, o proponente revela, entre outros aspectos, a preocupação com a obesidade, tendo em vista que a proposta se constitui em medida de combate e prevenção deste problema de saúde pública.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa propôs um substituto para adequar a redação à técnica de elaboração legislativa e à Lei Orgânica do Município, além de harmonizar a forma de atualização monetária do valor da multa com a legislação vigente.

A proposição abrange a proteção e a promoção da saúde. Além disso, as atividades econômicas desenvolvidas dentro dos limites da cidade de São Paulo devem ser regulamentadas pelo Poder Público. Destaca-se, por fim, que ao município cabe atuar efetivamente na defesa do consumidor em conjunto com entidades voltadas a esta área.

Assim, tendo em vista a oportunidade e interesse público da matéria, consignamos voto favorável ao projeto, nos termos do substitutivo de CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 22 de novembro de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (PSDB) - Vice-Presidente

Patrícia Bezerra - (PSDB) - Relatora

Alfredinho - (PT)

André Santos - (PRB)

Antônio Donato - (PT)

Fernando Holiday - (Democratas)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/11/2017, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.